

Lei nº. 1.283/2022

Em 29 de agosto de 2022.

Certifico que a presente Lei foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Paranaiguara em 29/08/2022.

Isabella de Cássia Fernando de Medeiros
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Decreto 427/2021

“AUTORIZA SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE PARANAIGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza auxílio financeiro de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano, em favor da entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, Associação de Equoterapia de Paranaiguara CNPJ 31.907.065/0001-49, com sede Avenida Paranaíba, Lt. 01, Qd. 20s/nº, Setor Sul, Paranaiguara, para as atividades terapêuticas com equinos.

§ 1º Os aportes financeiros autorizado no art. 1º poderão ser renovados anualmente, a interesse do Município, e serão depositados diretamente na conta bancária da associação, após a aprovação do plano de trabalho e assinatura de termo de convênio.

§ 2º A associação prestará contas até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 3º Caso a Associação não efetue as prestações de contas dos recursos recebidos ou que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, fica obrigada a devolvê-los, corrigidos monetariamente, com base em índices oficiais vigentes a época, entre o mês de recebimento e o da efetiva devolução.

Avenida Presidente Tancredo Neves, Praça dos Três Poderes, Centro, CEP: 75.880-000

Município de Paranaiguara, Estado de Goiás

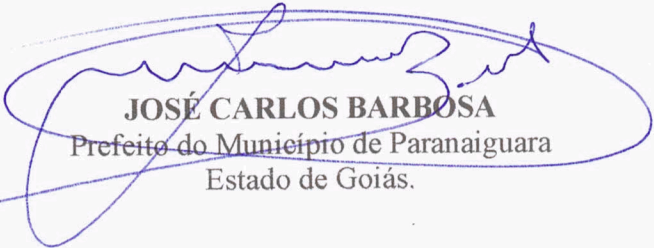
Site: <https://paraniguara.go.gov.br> – Telefone: (64) 3655-0100

§ 4º A Associação só poderá receber novos aportes financeiros, após a prestação de contas da doação e empréstimo recebidos anteriormente.

Art. 2º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei poderá serem abertos créditos adicionais de natureza suplementar ou especial, nos moldes previstos na Lei Federal 4.320/64, além de fazer sua inclusão no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2022.


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito do Município de Paranaiguara
Estado de Goiás.